



Nº 37/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.465/0001-47, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas Center, 8º andar, sala 802, Caminho das Árvores, Ce. 41.820-020, Salvador/Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2020/42015** relativo ao **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à execução de serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC – ITIL, de gerenciamento de projetos e processos de TIC e de customização da solução de gerenciamento de serviços de TIC – ITIL adquirida pelo TJBA, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remoto, pelo período de 12 meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: : São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual.

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de serviço (OS), que poderá ser do tipo Rotina ou Projeto. Serão considerados serviços de rotina aqueles já implantados e mantidos pela TIC do TJBA atualmente. Serviços novos serão demandados como projeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no Termo de Referência. O não cumprimento dos prazos tem suas penalidades previstas na cláusula Décima primeira desse Contrato.



MB



- a) A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos legais estabelecidos no contrato, bem como os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições e os critérios técnicos de habilitação, conforme disposições legais e exigências específicas do processo licitatório.
- c) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais resultantes desta contratação.
- d) A CONTRATADA deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução desse Contrato.
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de comunicação e capacitação para seus funcionários executarem adequadamente os serviços.
- j) A CONTRATADA deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá prover garantia aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO.
- k) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos, inclusive os descritos no Termo de Referência da Contratação e nas Ordens de Serviço, respeitando os prazos máximos estabelecidos e zelando pelo cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.
- m) A CONTRATADA deverá prestar serviços alinhados às melhores práticas de mercado e de governo.
- n) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações.
- o) Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as determinações legais e regulamentares atinentes às respectivas matérias, inclusive em relação às normas internas da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização da empresa CONTRATADA e seus administradores nas searas administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso.
- p) A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais.
- q) A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, inclusive com a assinatura de termo apropriado de responsabilidade e manutenção de sigilo conforme modelo constante no Anexo.

[Assinatura manuscrita]



MB



- r) A CONTRATADA deverá providenciar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, para todos os profissionais da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, bem como exigir dos seus profissionais, a assinatura de Termo de Confidencialidade compatível com o modelo do item 10 do Termo de Confidencialidade.
- s) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.
- t) Todas as informações às quais a CONTRATADA tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros.
- u) Os representantes, empregados e colaboradores da CONTRATADA deverão zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, dos quais tenham conhecimento em razão dos serviços executados.
- v) Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE e não poderão ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- w) Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares, sendo que quaisquer ações que tramitem na rede do CONTRATANTE poderão ser auditadas.
- x) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- y) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- z) A CONTRATADA deverá reportar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- aa) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Gerencial de Serviços Executados, conforme modelo oportunamente disponibilizado pela equipe de gestão e fiscalização dos serviços.
- bb) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.
- cc) Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá indicar um representante com atribuições de Preposto, que se caracterizará como ponto de contato entre as partes, para atendimento de qualquer necessidade do Tribunal de Justiça da Bahia no que se refere à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. No ato da apresentação do Preposto deverá ser entregue documento contendo a informação de que o indicado atende aos requisitos previstos neste Termo de Referência, além do nome completo, nº do CPF, endereço, telefone e dados relacionados à sua qualificação profissional.



MB



- dd) A CONTRATADA deverá participar das reuniões de acompanhamento do contrato, cujas datas serão combinadas entre ambas as partes, elaborando e enviando ao Gerente do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, as atas correspondentes para apreciação do CONTRATANTE.
- ee) A CONTRATADA deverá permitir a vistoria do CONTRATANTE quando algum serviço relacionado ao escopo deste contrato seja realizado em suas instalações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Pela parte do CONTRATANTE, as decisões serão tomadas pela Diretoria de Modernização – DMO.
- A CONTRATANTE deverá fornecer os acessos e licenças de uso das ferramentas que forem necessárias para a operacionalização dos serviços contratados.
- Todos os prazos não especificados no edital e neste termo de referência serão pactuados entre o Preposto da CONTRATADA e o Gerente do Contrato da CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados e identificados com crachá, às dependências das unidades do CONTRATANTE, bem como aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados, pela CONTRATADA, necessários ao desempenho das atividades, previstas no Termo de Referência e demais anexos.
- Designar dois (02) profissionais, para atuarem, respectivamente, como fiscal do contrato e gestor do Contrato, cujas atribuições incluem necessariamente aprovações de relatórios mensais de níveis de serviços e de faturas.
- Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de qualificação profissional, exigidos neste termo de referência.
- Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, desde que obedecidas as disposições contidas nas cláusulas pertinentes ao tema.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA		SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA		
CNPJ		12.023.465/0001-47		
Item	LOTE 03	VALOR UNITÁRIO	Qtde UST	VALOR TOTAL
3	Grupo 3: Serviços de customização de ferramenta	R\$ 91,14	3.840	R\$ 349.977,60





VALOR TOTAL DO LOTE 3 – R\$ 349.977,60

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de **R\$ 349.977,60 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme discriminados a seguir:

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme estabelecido no item 3.1.7 do Termo de Referência (Recebimento Provisório e Definitivo).
- b) Todo e qualquer faturamento deverá observar, para todos os fins, as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, nos seus anexos e, em especial, as condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência (Níveis Mínimos de serviço).
- c) A CONTRATADA, no início do mês seguinte ao da prestação dos serviços, deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato o Relatório Gerencial de Serviços Executados no mês anterior e os respectivos Termos de Recebimento Definitivo. Estes documentos deverão ser entregues em conformidade com os modelos que serão, oportunamente, disponibilizados.
- d) O Fiscal do Contrato irá avaliar os documentos recebidos, conferir os serviços entregues, as não conformidades, calcular o IPS e minutar o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, encaminhando toda documentação em até 5 (cinco) dias ao Gerente do Contrato.
- e) O Gerente do Contrato promoverá avaliação crítica do conteúdo dos documentos recebidos e repassará formalmente à CONTRATADA, em até o dia 3 (três) dias úteis, para que esta possa impugná-lo, caso julgue necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso recorra à impugnação, a CONTRATADA deverá indicar cada item de sua discordância acompanhada de evidências que comprovem o contrário, indicando o valor final para faturamento que entende adequado diante dos serviços efetivamente entregues. A não impugnação implica em aceitação do valor atribuído pelo TJBA.
- f) Caso haja impugnação, esta será avaliada pelo Gerente do Contrato que poderá, inclusive, promover diligências probatórias, de modo a apresentar Relatório Final da Avaliação da Impugnação com indicação do valor final devido, em até 5 (cinco) dias úteis.
- g) Não sendo a impugnação concluída em até 5 (cinco) dias úteis pelo Gerente do Contrato, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo TJBA. Concluída a impugnação, sendo o resultado favorável à CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao TJBA para o pagamento das diferenças.
- h) A CONTRATADA só deve emitir a nota fiscal de serviços após concluída a etapa de identificação do valor devido e:
 - 1) Não havendo impugnação, após recebido do Gerente do Contrato o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”.



MB



- 2) Havendo impugnação, após o “Relatório Final da Avaliação da Impugnação”, no valor estabelecido pelo relatório.
- 3) Havendo impugnação e decorrido o prazo de avaliação pelo Gerente do Contrato, no valor estabelecido pelo TJBA (eventuais diferenças só serão pagas se amparadas por resultado favorável do “Relatório Final da Avaliação da Impugnação”).

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo oitavo: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico, e apresentação de ART dos serviços, além dos documentos pertinentes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.



MB



Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O Recebimento Provisório se dará por e-mail ou por qualquer outra forma de comunicação listada no item 3.1.6 do Termo de Referência, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

O PJBA designará servidor responsável para realizar o recebimento dos objetos, da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA**, à medida que os serviços forem concluídos, deverá solicitar do Fiscal do Contrato o recebimento dos mesmos, mediante apresentação do Relatório de Serviços Entregues que deverá conter evidências dos serviços finalizados.



MB



- b) Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização indicar, caso necessário, redimensionamento de pagamento conforme o cálculo do Índice de Prestação de Serviço (IPS), conforme definido no item 7 do Termo de Referência (Níveis Mínimos de Serviço).
- d) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA evidenciando a entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- g) No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada durante a fase de fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- h) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor dimensionado pela fiscalização.
- Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- Parágrafo oitavo:** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.





DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá **vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05 e de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e autorizado pela autoridade competente.**

a) Os prazos para cumprimento das ordens de serviços estão descritos no ANEXO I.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.



MB



c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Oitavo: Considerando as características da contratação pertinentes ao Grupo 1 – Serviços de apoio à Governança de TIC, o que compreenderá atividades de apoio à garantia da qualidade dos serviços de TIC no TJBA, por meio de diagnósticos e avaliações situacionais do ambiente de TIC, identificando não conformidades e riscos, dentre outras, buscando melhorar continuamente os serviços de TIC, **SERÁ VEDADA A CONTRATADA:**

- a) Possuir contratos vigentes na área de TIC do TJBA até data anterior à realização do certame;
- b) Participar de contratações posteriores do Grupo 1 do TJBA, ainda que através de consórcio ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, durante a vigência do respectivo contrato, sob pena de incorrer nas sanções pelo inadimplemento contratual previstas nos arts. 184 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, dentre elas multa de 10% sob o valor do contrato e impedimento de contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



MB



Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/313/320	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO





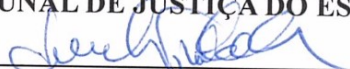
LOTE 03
TJ-ADM-2020/42015

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

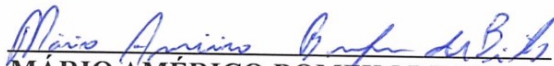
Salvador, 05 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA


MARIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO

CPF: 479.736.415-72

Testemunhas

Nome Mário Roberto CPF 89394372504
Nome William Oliveira CPF 86257559502





TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

**ANEXO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A
EMPRESA SOLUTIS TECNOLOGIAS
LTDA**

(Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Processo nº TJ-ADM-2020/42015)

Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº 37/2021-S

Objeto: execução de serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC – ITIL, de gerenciamento de projetos e processos de TIC e de customização da solução de gerenciamento de serviços de TIC – ITIL adquirida pelo TJBA, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remota, pelo período de 12 meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA

Por meio deste instrumento, a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO, carteira de identidade n.º 02.427.320-11, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 479.736.415-72, com endereço na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091, condomínio vista Patamares, TO-C, apto 1704, Pituaçu, Salvador Ba, telefone (71)3021-2999 para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para desempenhar plenamente as atividades atribuídas ao perfil do preposto no item “3.1.1 Principais Papéis” do Anexo I – Termo de Referência, receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado. MB

Salvador, de de 2021

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA

MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.

(Pregão Eletrônico nº 023/2021 Processo nº TJ-ADM-2020/42015)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia CAB, representado por **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.465/0001-47, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas Center, 8º andar, sala 802, Caminho das Árvores, Ce. 41.820-020, Salvador/Bahia doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/42015 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no PA nº TJ-ADM-2020/42015, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato Nº 37/21-S**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a execução de serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC – ITIL, de gerenciamento de projetos e processos de TIC e de customização da solução de gerenciamento de serviços de TIC – ITIL adquirida pelo TJBA, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remota, pelo período de 12 meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, tiver acesso em virtude da execução contratual;

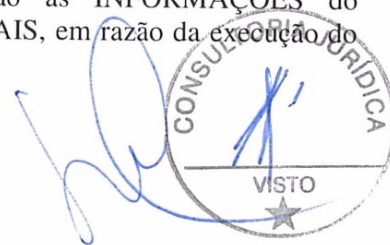
CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS





- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE;
- b) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquela prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;
- c) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.
- e) O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

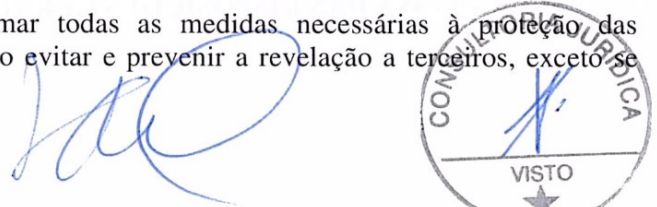
CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE;
 - b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se





devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;

- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE;
- h) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE;
- i) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE;
- k) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

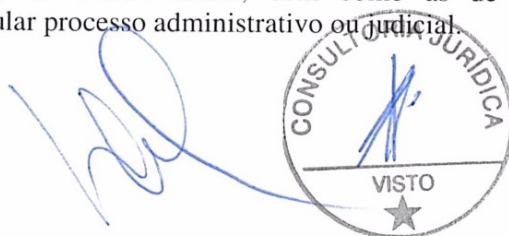
CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e Criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 05 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO

Testemunhas:

Nome: Mário R. Figueira CPF: 89394372504
Nome: Muller Gomes Oliveira CPF: 86257559502



CONTRATO Nº. 37/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ n.º 12.023.465/0001-47. Objeto: Serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC - ITIL, de gerenciamento de projetos e processos de TIC e de customização da solução de gerenciamento de serviços de TIC - ITIL adquirida pelo TJBA, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remoto, pelo período de 12 meses. Valor Global Estimado: R\$ 349.977,60 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2020/42015. Data: 05/08/2021.

PORTARIA SETIM Nº 34

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Gestor/Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato Titular e Fiscal de Contrato Suplente, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

EMPRESA/ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR/GERENTE DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE
SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.	37/21-S	05/08/2022	Serviços de apoio à implantação da Governança de TIC, de gerenciamento técnico de serviços de TIC – ITIL, de gerenciamento de projetos e processos de TIC e de customização da solução de gerenciamento de serviços de TIC – ITIL adquirida pelo TJBA, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, tipicamente na modalidade remoto.	Fábio D'Almeida Oliveira Cadastro nº 968.312-7	Fabiano Soares Raminho Cadastro nº 968.323-2	Antônio Carlos Cerqueira Lima Cadastro nº 500.250-8

Parágrafo Único - O Fiscal de Contrato Suplente atuará em eventuais ausências e impedimentos legais do Fiscal de Contrato Titular.